



Estado Do Para
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
 Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO DE Nº 20140407



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Canaã dos Carajás – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24. Representado neste ato pelo Sr. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no RG sob o nº 2256171 PC/PA. e CPF inscrito sob nº 430.615.086.00, residente e domiciliado à Rua Batista Campos nº 18 centro de Canaã dos Carajás, Estado do Pará e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 87.960.167/0001-82, estabelecida na Rua comendador clemente cifali, nº 530, Cachoeirinha-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGEWAN DE FIGUEREDO HADAD, portador da Cédula de Identidade nº 1324685 SSP/PA e CPF (MF) nº 283.521.222-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de equipamentos necessários para a implantação de Usina Asfáltica no município de Canaã dos Carajás, conforme estabelecido no Edital pregão 020/2014 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 071/2014/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de equipamentos necessários para a implantação de Usina Asfáltica no município de Canaã dos Carajás em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 020/2014/PMCC-CPL e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01 (UMA) USINA DE ASFALTO MÓVEL COM TANQUE MÓVEL PARA ARMAZENAGEM E AQUECIMENTO DE ASFALTO E COMBUSTÍVEL. SUBESPECIFICAÇÕES: A. Capacidade Mínima de Produção de quarenta toneladas por hora (40t/h) até oitenta toneladas por hora 80th (este limite máximo é sugerido podendo ser superior); B. Estrutura móvel apta para movimentação do equipamento apta para trânsito em vias	Usina de asfalto magnum 80 e tanque com sistema de aquecimento e armazenamento de asfalto e combustível com	UNIDADE	01	1.495.000,000	1.495.000,000



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



	<p>públicas em conformidade com as normas nacionais de trânsito;</p> <p>C. Sistema de dosagem e pesagem dos alimentadores individuais, em quantitativo mínimo de três (Silo Triplo) e automáticos;</p> <p>D. Sistema de transferência SILO para SECADOR automatizado e por correias;</p> <p>E. Sistema de secador;</p> <p>F. Sistema de Queimador automático e com acionamento remoto a partir da cabine de comando;</p> <p>G. Sistema de Misturador de ligante betuminoso aos agregados e demais insumos;</p> <p>H. Sistema de dosagem de asfalto;</p> <p>I. Sistema de transporte e carga da mistura;</p> <p>J. Sistema de filtragem de gases</p> <p>K. Silo dosador com capacidade mínima de estocagem de 1m3 (um metro cúbico), com comando automático integrado à usina.</p> <p>L. Sistema de controle apto para obras civis e estradas, com portas, janelas e climatização;</p> <p>M. Tanque móvel para armazenamento de asfalto e combustível com capacidade total mínima de 60.000l (sessenta mil litros), sendo 20.000l (vinte mil litros) de para combustível e 40.000l (quarenta mil litros) para asfalto, apto para trânsito em vias públicas, sem necessidade de batedores, segundo as normas nacionais de trânsito;</p> <p>N. Silo dosador com capacidade mínima de estocagem de 1m3 (um metro cúbico), com comando automático integrado à usina.</p>	<p>capacidade de para 60.000L para asfalto e 20.000L para combustível el marca BOMAG MARINI - garantia de 12 meses.</p>				
02	<p>01 (UMA) VIBRO ACABADORA DE ASFALTO.</p> <p>SUBESPECIFICAÇÕES:</p> <p>A. Capacidade de produção</p>		UNIDADE	01	585.000,000	585.000,000





Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 2.222.000,00(Dois milhões duzentos e vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de reajustes, para que a PREFEITURA comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Canaã dos Carajás, indicados na proposta de preços apresentada no Pregão nº. 020/2014/PMCC-CPL.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2014/PMCC-CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será a partir da assinatura do contrato ate o ultimo dia do exercício em curso, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site WWW.diariomunicipal.com.br/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

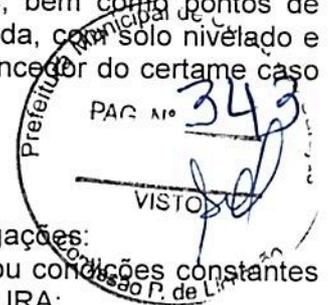
1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - apresentar a área de instalação dos equipamentos, bem como pontos de água e energia elétrica no local livre e desembaraçada, com solo nivelado e coberto de brita, ou dentro das especificações do vencedor do certame caso estas diverjam.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento que a PREFEITURA considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras da PREFEITURA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - fornecer os equipamentos que atendam rigorosamente às especificações estabelecidas no anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão n. 020/2014 e entregá-los na sede do município de Canaã dos Carajás, além de realizar o "Start Up", ou seja, o acionamento dos equipamentos, incluindo eventuais instalações, adaptações e/ou outros serviços aptos a os colocarem em pelo funcionamento;
 - 1.9 - prestar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos fornecidos, durante o prazo de garantia, sempre que necessário e solicitado pela Prefeitura Municipal;
 - 1.10 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.11 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



	<p>mínima de trezentas toneladas por hora (300t/h); B. Motorização a diesel com mínimo de 100cv; C. Sistema de tração por esteiras e comando por "joystick"; D. Velocidade de trabalho de até vinte e cinco metros por minuto (25m/min) ou maior; E. Alimentador de massa asfáltica com capacidade mínima de dez toneladas (10 ton); F. Plataforma de operação com sistema de deslocamento para melhor posicionamento do operador e cobertura do tipo toldo ou similar com painel de controle com proteção contra vandalismo; G. Mesa de pavimentação hidráulica com bitola operacional mínima de 2.200mm (ou menor) e máxima de 4.000mm (ou maior); H. Tanque hidráulico com capacidade mínima de 150lt e de combustível com capacidade mínima de 100lt.</p>	<p>Vibro acabador a de esteira vda 400, marca BOMAG MARINI - garantia de 12 meses</p>					
03	<p>01 (UM) DISTRIBUIDOR COM AQUECEDOR DE ASFALTO PARA INSTALAÇÃO FIXA SOBRE CHASSI. SUBESPECIFICAÇÕES: A. Tanque com capacidade mínima de 6.000l (seis mil litros); B. Isolamento térmico com lã de vidro; C. Sistema pneumático de acionamento; D. Barra espargidora com tamanho mínimo de 350mm (trezentos e cinquenta milímetros); E. Conjunto de haste manual de espargimento (caneta espargidora) com mangueira com, no mínimo, 5m (cinco metros) de comprimento.</p>	<p>Espargido de asfalto H3-6000 L, marca BOMAG MARINI - garantia de 12 meses</p>	UNIDADE	01	142.000,000	142.000,000	





Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

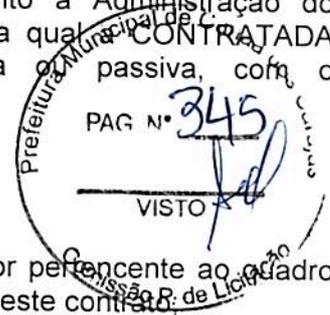
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a entrega, montagem e/ou instalação dos equipamentos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega, montagem e/ou instalação dos equipamentos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela montagem e/ou instalação dos equipamentos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a autenticidade dos equipamentos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA





Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Do Projeto Atividade:

1014.15.452.1327.2.040 – Aquisição de Usina Asfáltica.

Classificação econômica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 020/2014/PMCC-CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

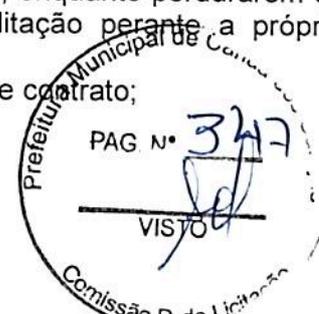
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 020/2014, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da PREFEITURA Municipal, constante do processo nº. 071/2014/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

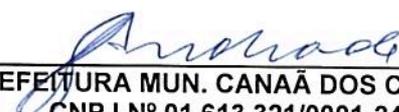
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Canaã dos Carajás - Pará, em 07 de Março de 2014.


PREFEITURA MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ Nº 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 87.960.167/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

2ª - NOME:

